SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAUTA DA 14ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

11/11/2026
QUARTA-FEIRA
às 11 horas

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro
VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro

Comissão de Segurança Pública

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**REQ 13/2026 - CSP** - Não Terminativo -		7
2	**REQ 14/2026 - CSP** - Não Terminativo -		13

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

Vice-Presidente : Sergio Fernando Moro

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)					
Alessandro Vieira(MDB)(1)(11)	SE	3303-9011 / 9014	1 Eduardo Braga(MDB)(1)(11)	AM	3303-6230
Ivete da Silveira(MDB)(1)(11)	SC	3303-2200	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(1)(11)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900
Marcio Bittar(PL)(3)(11)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652	3 Renan Calheiros(MDB)(3)(11)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268
Sergio Moro(PL)(3)(11)	PR	3303-6202	4 Sargento Reginauro(PSDB)(3)(11)(39)	CE	3303-6677 / 6678 / 6679
Marcos do Val(AVANTE)(8)(11)	ES	3303-6747 / 6753	5 Efraim Filho(PL)(11)	PB	3303-5934 / 5931
Styvenson Valentim(PODE)(10)(11)	RN	3303-1148	6 VAGO(10)		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO	3303-2844 / 2031	1 Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR	3303-2281
Carlos Viana(PSD)(4)(27)(26)(30)(37)	MG	3303-3100 / 3116	2 VAGO(9)(4)		
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(9)(4)	BA	3303-6103 / 6105	3 Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581
Vanderlan Cardoso(PSD)(20)(4)(29)	GO	3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ	3303-1717 / 1718	1 Wilder Morais(PL)(23)(25)(2)	GO	3303-6440
Jorge Seif(PL)(2)(36)(40)	SC	3303-3784 / 3756	2 Carlos Portinho(PL)(16)(21)(15)(22)(2)	RJ	3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(18)(19)(2)(32)(35)	ES	3303-6370	3 Marcos Rogério(PL)(2)	RO	3303-6148
Rogerio Marinho(PL)(2)	RN	3303-1826	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP	3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Fabiano Contarato(PT)(6)	ES	3303-9054 / 6743	1 Jaques Wagner(PT)(14)	BA	3303-6390 / 6391
Ana Paula Lobato(PSB)(14)(6)(17)(41)(42)(38)	MA	3303-2967	2 Rogério Carvalho(PT)(14)	SE	3303-2201 / 2203
Daniella Ribeiro(PP)(28)(12)(24)(43)	PB	3303-6788 / 6790	3 VAGO		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Esperidião Amin(PP)(5)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454	1 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(34)(33)(31)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS	3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF	3303-3265

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

(6) Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

(7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(9) Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).

(10) Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(11) Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

(12) Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).

(13) Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).

(14) Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).

(15) Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).

(16) Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).

(17) Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).

(18) Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).

(19) Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).

(20) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

(21) Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).

(22) Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

(23) Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
(24) Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
(25) Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
(26) Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
(27) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
(28) Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
(29) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
(30) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
(31) Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
(32) Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
(33) Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
(34) Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
(35) Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
(36) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
(37) Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA).
(38) Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
(39) Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 050/2026-BLDEMO).
(40) Em 02.09.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 079/2026-BLVANG).
(41) Vago em 06.10.2026, em razão do retorno do titular.
(42) Em 14.10.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2026-GSWEVERT).
(43) Em 09.11.2026, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 45/2026-GLPDT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WALDIR BEZERRA MIRANDA
TELEFONE-SECRETARIA: (61) 3303-2315
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: csp@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 11 de novembro de 2026
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

14ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 13, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wellington César Lima e Silva, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação dos relatórios da Polícia Federal a serem enviados à Presidência do Supremo Tribunal Federal quanto a eventual envolvimento de integrantes da Corte no contexto do caso Banco Master, bem como sobre o afastamento dos delegados Daniel Mostardeiro Cola e Wedson Cajé Lopes, responsáveis pelos referidos relatórios.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Textos da pauta:

Requerimento **(CSP)**

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 14, DE 2026

Requer, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação dos relatórios da Polícia Federal a serem enviados à Presidência do Supremo Tribunal Federal quanto a eventual envolvimento de integrantes da Corte no contexto do caso Banco Master, bem como sobre o afastamento dos delegados Daniel Mostardeiro Cola e Wedson Cajé Lopes, responsáveis pelos referidos relatórios.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Textos da pauta:

Requerimento **(CSP)**

1

SF/26901.04501-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wellington César Lima e Silva, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação dos relatórios da Polícia Federal a serem enviados à Presidência do Supremo Tribunal Federal quanto a eventual envolvimento de integrantes da Corte no contexto do caso Banco Master, bem como sobre o afastamento dos delegados Daniel Mostardeiro Cola e Wedson Cajé Lopes, responsáveis pelos referidos relatórios.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de outubro de 2026, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Edson Fachin, dirigiu ao Diretor-Geral da Polícia Federal o Ofício nº 3467748, no qual registrou que, tão logo recebesse relatório que apresentasse integralmente, sem exceção de pessoa, os fatos relacionados a integrantes da Corte no caso Banco Master, daria os encaminhamentos devidos. O ofício reiterou o interesse institucional em que todo fato relevante fosse rigorosamente apurado, sem exceção de qualquer natureza. Os termos do trabalho foram ajustados em reunião realizada em 13 de outubro entre o Presidente do STF e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, em audiência solicitada pela própria corporação. Segundo o comunicado conjunto divulgado na ocasião, a PF deveria encaminhar

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447494181

SF/26901.04501-03 (LexEdit)

todas as menções encontradas, sem exceção, acompanhadas de contexto e em caráter estritamente descritivo.

Segundo notícias, em 3 de novembro, a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro (CGRC) teria protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) três Informações de Polícia Judiciária, uma para cada um dos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Kassio Nunes Marques. Os documentos seriam assinados por oito policiais federais, quatro delegados e quatro agentes, sob a coordenação dos Delegados Daniel Mostardeiro Cola, titular da CGRC, e Wedson Cajé Lopes, seu substituto.

No dia seguinte, 4 de novembro, o diretor da área de combate à corrupção da Polícia Federal, Delegado Denis Cali, teria assinado despacho determinando que os relatórios fossem refeitos para adequá-los. Na mesma data, segundo registros do SEI noticiados pela imprensa, teria sido interrompido o processo que reconduzia os dois delegados às suas funções na nova estrutura da área. Em 5 de novembro, o próprio diretor teria comunicado aos delegados que perderiam as chefias, invocando "quebra de confiança". Interlocutores dos delegados relataram que o diretor se incomodou por não ter sido informado do conteúdo dos relatórios antes do protocolo.

Em 9 de novembro, a Polícia Federal divulgou nota oficial com outra explicação. Segundo a nota, as dispensas são atos de gestão interna, pautados por critérios de conveniência e oportunidade, e não alteram as equipes responsáveis pelos inquéritos; à imprensa, a corporação vinculou a saída dos delegados a uma reestruturação do setor iniciada em outubro. A mesma nota informou que o relatório solicitado pelo Presidente do STF "encontra-se em elaboração", sem mencionar que, segundo noticiado, três relatórios já teriam sido protocolados seis dias antes.

Em 10 de novembro, noticiou-se que os relatórios seriam refeitos, com entrega prevista para o fim de novembro. Segundo fontes da cúpula da PF, os originais teriam deixado de fora outros ministros citados e contido análises,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447494181

SF/26901.04501-03 (LexEdit)

quando o pedido era estritamente descritivo. A equipe de investigação sustenta o contrário: a própria direção a teria orientado a tratar apenas dos ministros em relação aos quais houvesse fatos com possível repercussão criminal.

Os delegados que teriam sido dispensados são os mesmos que, em agosto de 2026, assinaram o relatório requisitado pelo Ministro André Mendonça, então relator do caso, que descreveu 52 mensagens entre o Ministro Alexandre de Moraes e Daniel Vorcaro e um contrato de R$ 131 milhões com o escritório de advocacia da esposa do ministro.

A sequência de atos não prova, por si, irregularidade. Mas a forma como foram praticados e as explicações contraditórias que os acompanharam comprometem a confiança pública na condução de uma investigação que alcança integrantes da mais alta Corte do país.

O primeiro ponto é a motivação das dispensas. A dispensa de função de confiança é, em regra, ato discricionário da autoridade competente (art. 35, I, da Lei nº 8.112/1990). Contudo, quando a Administração declara o motivo do ato, fica vinculada a ele, e sua veracidade pode ser examinada. No caso, coexistem três justificativas: reestruturação do setor, conveniência e oportunidade administrativa e, segundo a imprensa, "quebra de confiança" decorrente do protocolo dos relatórios sem conhecimento prévio da chefia. Se prevalecer esta última, o motivo da dispensa terá sido o próprio exercício, pelos delegados, de atribuição técnica requisitada pelo Presidente do STF.

O segundo ponto é a redistribuição do trabalho. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.830/2013 dispõe que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente pode ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou por inobservância de procedimentos regulamentares que prejudique a eficácia da investigação. Ainda que as Informações de Polícia Judiciária não constituam, em si, procedimento autônomo, teriam sido produzidas no curso de investigação supervisionada pelo STF, o que atrai a lógica do dispositivo. O despacho de 4 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447494181

SF/26901.04501-03 (LexEdit)

novembro, que as mandou refazer, e a transferência de sua elaboração a outro delegado precisam ter fundamentação conhecida e compatível com essas hipóteses legais.

O terceiro ponto é o alcance do art. 2º, § 5º, da mesma lei, segundo o qual a remoção do delegado de polícia somente se dará por ato fundamentado. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36 da Lei nº 8.112/1990). A simples dispensa de função de chefia, sem alteração de lotação, não se confunde com remoção, e o dispositivo não incide diretamente sobre ela. Incidirá, porém, se a dispensa vier acompanhada de deslocamento de ofício dos delegados para fora da unidade que conduz o caso. Ainda que não haja remoção formal, retirar da chefia quem assinou um relatório, caso o motivo seja a discordância quanto a seu conteúdo, produz efeito prático semelhante ao que a garantia legal pretende evitar. É necessário, portanto, esclarecer se houve ou se haverá remoção, e com que fundamento.

O quarto ponto é a transparência institucional. A nota oficial de 9 de novembro afirmou que o relatório estava em elaboração, quando se noticia que três documentos já teriam sido protocolados e mandados refazer. Não se sabe se o STF, destinatário do trabalho, foi informado da reelaboração, nem se os relatórios originais serão preservados e encaminhados à Corte. Há, ainda, versões opostas sobre a orientação dada pela própria direção quanto ao escopo dos relatórios.

Por fim, a Polícia Federal integra a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública e está sujeita à supervisão ministerial (arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200/1967). Cabe ao Ministro de Estado responder se tinha conhecimento desses atos e que providências adotou para assegurar a impessoalidade e a regularidade da investigação (art. 37, caput, da Constituição).

A sucessão de atos noticiada — protocolo dos relatórios em 3 de novembro, despacho para refazê-los e interrupção da recondução dos delegados em 4 de novembro, comunicação da perda das chefias por "quebra de confiança"

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447494181

SF/26901.04501-03 (LexEdit)

em 5 de novembro e nota oficial que omite a existência dos relatórios em 9 de novembro — ocorreu em menos de uma semana e foi acompanhada de justificativas divergentes. Ainda que cada ato possa ter fundamento administrativo, a coincidência temporal e a falta de motivação conhecida comprometem a confiança pública na investigação de um dos maiores escândalos financeiros do país.

Cabe ao Congresso Nacional, no exercício de sua função fiscalizadora, ouvir o Ministro responsável pela supervisão da Polícia Federal. Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447494181

2

SF/26104.61923-42 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação dos relatórios da Polícia Federal a serem enviados à Presidência do Supremo Tribunal Federal quanto a eventual envolvimento de integrantes da Corte no contexto do caso Banco Master, bem como sobre o afastamento dos delegados Daniel Mostardeiro Cola e Wedson Cajé Lopes, responsáveis pelos referidos relatórios.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de outubro de 2026, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Edson Fachin, dirigiu ao Diretor-Geral da Polícia Federal o Ofício nº 3467748, no qual registrou que, tão logo recebesse relatório que apresentasse integralmente, sem exceção de pessoa, os fatos relacionados a integrantes da Corte no caso Banco Master, daria os encaminhamentos devidos. O ofício reiterou o interesse institucional em que todo fato relevante fosse rigorosamente apurado, sem exceção de qualquer natureza. Os termos do trabalho foram ajustados em reunião realizada em 13 de outubro entre o Presidente do STF e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, em audiência solicitada pela própria corporação. Segundo o comunicado conjunto divulgado na ocasião, a PF deveria encaminhar

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486576655

SF/26104.61923-42 (LexEdit)

todas as menções encontradas, sem exceção, acompanhadas de contexto e em caráter estritamente descritivo.

Segundo notícias, em 3 de novembro, a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro (CGRC) teria protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) três Informações de Polícia Judiciária, uma para cada um dos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Kassio Nunes Marques. Os documentos seriam assinados por oito policiais federais, quatro delegados e quatro agentes, sob a coordenação dos Delegados Daniel Mostardeiro Cola, titular da CGRC, e Wedson Cajé Lopes, seu substituto.

No dia seguinte, 4 de novembro, o diretor da área de combate à corrupção da Polícia Federal, Delegado Denis Cali, teria assinado despacho determinando que os relatórios fossem refeitos para adequá-los. Na mesma data, segundo registros do SEI noticiados pela imprensa, teria sido interrompido o processo que reconduzia os dois delegados às suas funções na nova estrutura da área. Em 5 de novembro, o próprio diretor teria comunicado aos delegados que perderiam as chefias, invocando "quebra de confiança". Interlocutores dos delegados relataram que o diretor se incomodou por não ter sido informado do conteúdo dos relatórios antes do protocolo.

Em 9 de novembro, a Polícia Federal divulgou nota oficial com outra explicação. Segundo a nota, as dispensas são atos de gestão interna, pautados por critérios de conveniência e oportunidade, e não alteram as equipes responsáveis pelos inquéritos; à imprensa, a corporação vinculou a saída dos delegados a uma reestruturação do setor iniciada em outubro. A mesma nota informou que o relatório solicitado pelo Presidente do STF "encontra-se em elaboração", sem mencionar que, segundo noticiado, três relatórios já teriam sido protocolados seis dias antes.

Em 10 de novembro, noticiou-se que os relatórios seriam refeitos, com entrega prevista para o fim de novembro. Segundo fontes da cúpula da PF, os originais teriam deixado de fora outros ministros citados e contido análises,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486576655

SF/26104.61923-42 (LexEdit)

quando o pedido era estritamente descritivo. A equipe de investigação sustenta o contrário: a própria direção a teria orientado a tratar apenas dos ministros em relação aos quais houvesse fatos com possível repercussão criminal.

Os delegados que teriam sido dispensados são os mesmos que, em agosto de 2026, assinaram o relatório requisitado pelo Ministro André Mendonça, então relator do caso, que descreveu 52 mensagens entre o Ministro Alexandre de Moraes e Daniel Vorcaro e um contrato de R$ 131 milhões com o escritório de advocacia da esposa do ministro.

A sequência de atos não prova, por si, irregularidade. Mas a forma como foram praticados e as explicações contraditórias que os acompanharam comprometem a confiança pública na condução de uma investigação que alcança integrantes da mais alta Corte do país.

O primeiro ponto é a motivação das dispensas. A dispensa de função de confiança é, em regra, ato discricionário da autoridade competente (art. 35, I, da Lei nº 8.112/1990). Contudo, quando a Administração declara o motivo do ato, fica vinculada a ele, e sua veracidade pode ser examinada. No caso, coexistem três justificativas: reestruturação do setor, conveniência e oportunidade administrativa e, segundo a imprensa, "quebra de confiança" decorrente do protocolo dos relatórios sem conhecimento prévio da chefia. Se prevalecer esta última, o motivo da dispensa terá sido o próprio exercício, pelos delegados, de atribuição técnica requisitada pelo Presidente do STF.

O segundo ponto é a redistribuição do trabalho. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.830/2013 dispõe que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente pode ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou por inobservância de procedimentos regulamentares que prejudique a eficácia da investigação. Ainda que as Informações de Polícia Judiciária não constituam, em si, procedimento autônomo, teriam sido produzidas no curso de investigação supervisionada pelo STF, o que atrai a lógica do dispositivo. O despacho de 4 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486576655

SF/26104.61923-42 (LexEdit)

novembro, que as mandou refazer, e a transferência de sua elaboração a outro delegado precisam ter fundamentação conhecida e compatível com essas hipóteses legais.

O terceiro ponto é o alcance do art. 2º, § 5º, da mesma lei, segundo o qual a remoção do delegado de polícia somente se dará por ato fundamentado. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (art. 36 da Lei nº 8.112/1990). A simples dispensa de função de chefia, sem alteração de lotação, não se confunde com remoção, e o dispositivo não incide diretamente sobre ela. Incidirá, porém, se a dispensa vier acompanhada de deslocamento de ofício dos delegados para fora da unidade que conduz o caso. Ainda que não haja remoção formal, retirar da chefia quem assinou um relatório, caso o motivo seja a discordância quanto a seu conteúdo, produz efeito prático semelhante ao que a garantia legal pretende evitar. É necessário, portanto, esclarecer se houve ou se haverá remoção, e com que fundamento.

O quarto ponto é a transparência institucional. A nota oficial de 9 de novembro afirmou que o relatório estava em elaboração, quando se noticia que três documentos já teriam sido protocolados e mandados refazer. Não se sabe se o STF, destinatário do trabalho, foi informado da reelaboração, nem se os relatórios originais serão preservados e encaminhados à Corte. Há, ainda, versões opostas sobre a orientação dada pela própria direção quanto ao escopo dos relatórios.

A sucessão de atos noticiada — protocolo dos relatórios em 3 de novembro, despacho para refazê-los e interrupção da recondução dos delegados em 4 de novembro, comunicação da perda das chefias por "quebra de confiança" em 5 de novembro e nota oficial que omite a existência dos relatórios em 9 de novembro — ocorreu em menos de uma semana e foi acompanhada de justificativas divergentes. Ainda que cada ato possa ter fundamento administrativo, a coincidência temporal e a falta de motivação conhecida comprometem a confiança pública na investigação de um dos maiores escândalos financeiros do país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486576655

SF/26104.61923-42 (LexEdit)

Cabe ao Congresso Nacional, no exercício de sua função fiscalizadora, ouvir o Diretor-Geral da Polícia Federal sobre os fatos para que preste os esclarecimentos devidos. Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486576655